ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013/2001

Altera o inciso VI do Art. 22 da Lei Orgânica do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com o Art. 22, Inciso XV da Lei Orgânica do Município do Natal, PROMULGA, a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

ART. 1º - O inciso VI do Art. 22 da Lei Orgânica do Município do Natal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

VI – decidir sobre a perda de mandato de Vereador pelo voto da maioria absoluta de seus membros, nas hipóteses prevista nesta Lei."

ART. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Natal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de maio de 2001.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

HERMANO MORAIS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

CARLOS SANTOS - SEGUNDO SECRETÁRIO

D.O. de: 31/05/01